



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
EE "JOÃO DA CRUZ MELLÃO" – C.I.E. 032273
Rua Francisco Alves de Lima, nº 69 – Distº Planalto do Sul - CEP 19295-000
Município de Teodoro Sampaio-SP fone: 18 3282 6162 – e-mail: e032273a@educacao.sp.gov.br
Ato de Criação da Escola: Decreto LEI 52597 Publicada no DOE de 30/12/1970

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nome da Unidade Escolar

Endereço da UE

E-MAIL:

EDITAL - SALA E AMBIENTE DE LEITURA

O Diretor da E.E. JOÃO DA CRUZ MELLÃO, Diretoria de Ensino Região Mirante do Paranapanema, em atendimento às disposições contidas na Portaria CGRH 19, de 06/03/2024, em conformidade com a Resolução SE 76/2017, alterada pela Resolução SEDUC 114, de 03-11-2021, torna pública a abertura de inscrições para o processo de credenciamento de docentes interessados em atuar no Programa Sala de Leitura, **excetuando-se** do presente credenciamento as escolas que atendem ao Programa de Ensino Integral - PEI.

I- DAS INSCRIÇÕES

a) Período de credenciamento: **22 a 27/03/2024**

b) Local:

Sugestão: Realizar as Inscrições por meio de preenchimento de dados e recebimento dos documentos do candidato através do **Google Forms**:
<https://forms.gle/8sVfzEFCbNbf2AR9>

Observação.: Docentes que atuaram na Sala de Leitura em 2023, tendo sido reconduzidos nos moldes da Portaria CGRH 19, de 06 - 03 - 2024, por apresentarem avaliação de desempenho favorável, ficam dispensados de proceder a esse credenciamento.

II – Da Entrevista

a) Período para a entrevista: 28/03/2024 – Será presencialmente na Unidade Escolar, no endereço supracitado a partir das 14:00 horas, considerando agendamento prévio do Gestor da unidade com o candidato

III – Da Atribuição de Aulas

a) Período para atribuição: 01 e 02/04/2024

II - VAGAS

VAGA	CARGA HORÁRIA	ATUAÇÃO
02 (DUAS)	20h semanais cada	Sala Ambiente de Leitura

III- DOS REQUISITOS

Observado o disposto no Artigo 1º da Resolução SEDUC 114/21 que altera o artigo 4º da Resolução SE 76/17:

A carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura será atribuída ao docente portador de diploma de licenciatura plena em qualquer dos campos de atuação, **após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da unidade escolar, com apoio dos Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, mediante análise de Plano de Trabalho e entrevista.**

Poderão participar do processo de seleção os seguintes docentes os quais serão atendidos na ordem de prioridade abaixo:

- a) readaptado;
- b) titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- d) licenciado em Pedagogia;
- e) habilitado em Língua Portuguesa;
- f) qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular;

§2º - A ordem de prioridade de atendimento no processo de seleção não implica no direito à atribuição da carga horária de gerenciamento da sala ou ambiente de leitura, a qual está condicionada ao atendimento ao perfil profissional constante em

processo de seleção.

§3º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º - Os docentes com as formações previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do § 1º deste artigo, poderão ser um dos seguintes docentes, observada a ordem abaixo:

- a) titular de cargo efetivo;
- b) ocupante de função-atividade;
- c) contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§ 5º - Aos novos candidatos selecionados para atuação na sala ou ambiente de leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nas salas ou ambientes de leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino.

IV CARGA HORÁRIA

“Artigo 5º - O docente selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

I - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;
- b) 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

II - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

b) 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§ 1º – A carga horária do Programa poderá contar com:

a) 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 4 a 7 classes;

b) 1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares de um turno com 8 a 12 classes;

c) 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares de dois ou três turnos com 8 a 12 classes;

d) 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares de dois ou três turnos com mais de 12 classes.

§ 2º – As unidades escolares, que façam jus à dedicação de professor pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá subdividi-la em duas cargas horárias de 20 (vinte) horas para possibilitar a implementação do programa em sua totalidade.

§ 4º - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar no projeto, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, desde que tenham aulas regulares atribuídas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 5º - O docente, de que tratam o inciso II deste artigo, poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 32 aulas (40 horas) semanais, com atribuição de aulas regulares.

V- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) diploma e respectivo histórico escolar de licenciatura plena;
- d) Comprovante de inscrição para o processo de atribuição de aulas para 2024;
- e) Proposta de trabalho elaborado pelo candidato que contemple, no mínimo: dados de identificação, objetivo, experiência com leitura e/ou com trabalho em Sala/ambientes de leitura, ações que possam otimizar o trabalho em prol da leitura na escola (atividades presenciais e remotas), referências.
- f) Declaração de tempo de serviço na função de Professor do Programa Sala de Leitura em Unidades Escolares da Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

VI - DA FUNÇÃO

Caberá ao docente o cumprimento das atribuições apontadas no artigo 3º da Res. SE 76/2017, incluindo os dispositivos relacionados ao inciso III no artigo 2º da Resolução SEDUC114/21

Destaca-se que o docente, no desempenho de suas atribuições como responsável pela Sala de Leitura, deverá propor e executar ações inovadoras e criativas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos, sendo, portanto, imprescindível para este desempenho que o docente:

- a) seja leitor assíduo, mantendo-se sempre informado e atualizado por meio de jornais e revistas;
- b) conheça e demonstre estar inserido nas atividades do cotidiano escolar;
- c) domine programas e ferramentas de informática.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.
- 2- No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Programa Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, a qualquer tempo, estas aulas, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.
- 3- O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
- 4- O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas realizadas, sejam presenciais ou a distância, por meio de trabalho direto ou de possíveis parcerias.
- 7- O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento, para formação de cadastro reserva, implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.
- 8- A atribuição do projeto será realizada entre os dias 01 e 02/04/2024 na própria unidades escolar de interesse do candidato.
- 9- Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe gestora da Unidade Escolar, bem como pela Diretoria de Ensino, no que couber, assistida pelo respectivo supervisor de ensino.
- 10- Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Teodoro Sampaio, 22 de Março de 2024

José Francisco de Lima
RG: 18.521.804
Diretor Escolar